



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 036/2018

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAINS, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ 20.920.575/0001-30, situada à PC TONICO RABELO – Nº-164- Centro-ALMENARA - MG, CEP: 39.900-000, neste ato representado por **Marco Aurelio Rabelo Gomes**, sob o CPF nº 621.100.206-87.

CONTRATADA: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e neste ato representado pelo Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o Sr. Maurício da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições de Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o **Plano Oi Mais Fixo Avançado**, com instalação:

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG
Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação mensal é de **209,60 (Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, sendo o valor de cada linha no Plano Avançado **R\$ 94,90 (Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos)**.

O plano está associado a uma taxa de adesão de R\$9,90 em 10 meses, totalizando R\$ 99,00 para cada linha.

1
Leandro José Machado Júnior
Controlador Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| Serviço | Valor mensal por Acesso | Qt. De Acessos | Total Mensal | QT Meses |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| OI MAIS FIXO AVANÇADO | R\$ 94,90 | 2 | R\$ 189,80 | 12 |
| TAXA DE ADESAO | R\$ 9,90 | 2 | R\$ 19,80 | 10 |
| | R\$ 104,80 | | R\$ 209,60 | |

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a **02 linhas fixa no Plano Oi Mais Fixo Avançado**.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) Juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por linha:
 - Ligações, locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.**Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.
- Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Pains, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pains- MG para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 14 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PAINS -MG

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TELEMAR Norte Leste S.A

Alexandre José Cardoso Albuquerque

Maurício da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 444.400.206-87 _____

Nome:  _____

CPF: João José Machado Júnior
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 035/2018 entre a **PMP** e a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Pains - MG, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 036/2018 entre a **PMP** e a empresa **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A.**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o Plano Oi Mais Fixo Avançado, com instalação: ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 209,60 (Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos), por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 037/2018 entre a **PMP** e o Sra. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, cujo objeto é a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 30 horas semanais, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

